



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01662/10

fl.1

Denúncia contra o ex-prefeito municipal de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, acerca de irregularidades nas despesas com o Programa AMIGO REAL e pagamento de diárias a servidores para participarem Projeto “Conhecer para Transformar”. Procedência quanto ao pagamento irregular de diárias. O item relativo ao Programa AMIGO REAL está sendo apurado em processo específico. Comunicação da decisão ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC

01859/2012

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado a partir dos Documentos protocolizados sob os nº 14999/09, 15000/09, 15001/09, 15003/09, 15004/09, 15005/09, 15008/09, subscritos pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, Prefeito de Sumé, dando conhecimento ao Tribunal acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito, Sr. Genival Paulino de Sousa, tocante aos pagamentos das seguintes despesas: a) aquisição fictícia de gêneros alimentícios, material de expediente e material de limpeza para o Programa AMIGO REAL; e b) pagamento indevido de hospedagem e refeições de servidores municipais para participarem de oficina do Projeto “Conhecer para Transformar” nas cidades de Guarulhos e São Paulo, já que receberam diárias para participarem dos eventos.

A Auditoria, em relatório preliminar às fls. 95/98, após análise dos documentos anexados, assim se manifestou:

I. Os fatos denunciados nos Documentos 15000/2009; 15001/2009; 15003/2009; 15004/2009 e 15008/2009 constaram da análise do Processo TC 03491/2009, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Sumé, relativo ao exercício de 2008, que por determinação do Pleno estão sendo apurados em processo apartado (Processo TC 9800/10); e

II. Quanto ao Documento nº 15005/2009, que trata do pagamento irregular de diárias e despesas de hotelaria patrocinadas pelo município de Sumé aos servidores Aurizania de Oliveira, Anderson Lino, Rúbia Quaresma e Edvânia Farias, todos com lotação no gabinete do Prefeito da época, Sr. Genival Paulino de Souza, durante oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, na cidade de Guarulhos – São Paulo, entende, a Auditoria, que houve pagamento indevido de diárias à Sra. Aurizania de Oliveira Silva, no montante de R\$ 1.632,00 (12 diárias), uma vez que foram pagas, além das referidas diárias, passagens aéreas, hospedagens e as refeições.

Regularmente citado, o ex-Prefeito veio aos autos, apresentando os seguintes esclarecimento (fls. 102/104), em resumo: os pagamentos feitos pelo município se referiram as diárias dos hotéis, que inclui o café da manhã, e as passagens de Sumé para Guarulhos e São Paulo. As demais refeições e os deslocamentos internamente em Guarulhos e São Paulo não houve nenhum pagamento. Por isso, foi necessário o pagamento diária das servidoras para custear o almoço, o jantar e os lanches, além da locomoção de táxi dentro de Guarulhos e São Paulo. Portanto, está mais do que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01662/10

fl.2

provado que as diárias foram necessárias, e que o município não pagou mordomia de nenhum servidor.

Ante o exposto, requer que seja acatada a presente defesa, sem aplicação de multa, nem devolução da importância de R\$ 1.632,00, vez que não há prova de que o pagamento foi indevido.

Analisando os argumentos da defesa, a Auditoria concluiu, resumidamente, que:

I. Nas despesas empenhadas com hospedagens também estavam incluídas as refeições, exceto na nota fiscal nº 70128, de 29/03/2008, que só estava incluído o café da manhã; razão porque entende pela irregularidade das diárias;

II. Quanto ao pagamento indevido de diárias, retifica o valor de R\$ 1.632,00 para R\$ 1.088,00, por entender que as diárias pagas em março, no valor de R\$ 544,00 estão regulares, vez que não foram incluídas na hospedagem as despesas com alimentação, só o café da manhã;

III. Portanto, o gestor responsável pelo exercício de 2008, Sr. Genival Paulino de Souza, deve devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 1.088,00.

Encaminhado o processo ao Ministério Público junto ao TCE-PB para emissão de parecer, este pugnou pela:

- a) Procedência parcial da presente denúncia;
- b) Imputação de débito ao gestor responsável, Sr. Genival Paulino de Sousa, no montante de R\$ 1.088,00, relativo às diárias indevidamente pagas à servidora Aurizania de Oliveira Silva;
- c) Aplicação de multa à referida Autoridade, nos termos do art. 55, da LOTCE/PB;
- d) Recomendação à Administração Municipal no sentido de não repetir a falha ora detectada em procedimentos futuros.

É o relatório, procedidas às intimações dos interessados para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Concluiu, a Auditoria, após a instrução do Processo, que a denúncia, no que tange às diárias, é procedente, uma vez que, além do pagamento, por parte da Prefeitura, das despesas com hospedagem e refeição para os servidores participarem da oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, realizado em São Paulo e Guarulhos, houve pagamento de diárias à servidora Aurizânia de Oliveira, Secretária de Ação Social do Município, no total de R\$ 1.088,00, nos eventos realizados em maio e outubro.

O outro item da denúncia, referente à despesa fictícia com o Programa Amigo Real, está sendo apurada no Processo TC 9800/10.

O Relator concorda com a Auditoria, pela procedência da denúncia nesse aspecto. Quanto à imputação, o Relator, data vênia, discorda do débito proposto pela Auditoria e pelo Parquet. De acordo com a documentação dos autos, a Prefeitura pagou as despesas com transporte aéreo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01662/10

fl.3

hospedagem, incluído as refeições dos servidores. Também houve pagamento de diária à servidora Aurizânia de Oliveira, no valor de R\$ 136,00, apontada pela Auditoria, em seu relatório, bem como aos servidores Anderson Macedo e Rúbia Quaresma, no valor diário de R\$ 68,00, constatado pelo Relator, em consulta ao SAGRES. A defesa esclareceu que tais pagamentos ocorreram para cobrir despesas com locomoção, almoço lanches e jantar. Considerando que não há nos autos pagamento, por parte da prefeitura, das despesas com locomoção, e considerando, ainda, os valores das diárias pagas para a cidade de São Paulo e Guarulhos (R\$ 136,00 e R\$ 68,00), o Relator não vislumbra privilégio nem dano ao erário, apenas erro de procedimento, já que a Administração poderia levar a efeito o ressarcimento de despesa, como ocorreu com as hospedagens.

Isto posto, o Relator vota pela procedência da denúncia formulada pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativamente ao pagamento de diárias a servidores, para fazer face as despesas com a participação na oficina do Projeto “Conhecer para Transformar”, nas cidades de Guarulhos e São Paulo, sem qualquer imputação de débito, mas com recomendação; informando ao denunciante a decisão, bem como, em relação à irregularidade atinente ao Programa Amigo Real, que a matéria está sendo apurada no Processo TC 09800/10, o qual se encontra atualmente na 2ª Câmara aguardando a defesa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data em:

- I. Julgar procedente a denúncia formulada pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto contra atos praticados pelo ex-Prefeito de Sumé, Sr. Genival Paulino de Souza, tocante ao pagamento indevido de hospedagem e refeições de servidores municipais para participarem de oficina do Projeto “Conhecer para Transformar” nas cidades de Guarulhos e São Paulo, já que receberam diárias para participarem dos eventos; sem, no entanto, imputar débito, tendo em vista as ponderações feitas pelo Relator;
- II. Recomendar a adoção de diárias com valores diferenciados para deslocamentos de servidores a outros estados ou regiões do país, e, em casos excepcionais, a utilização do procedimento de adiantamento;
- III. Determinar a comunicação do teor desta decisão ao denunciante, informando-lhe, ainda, que o item da denúncia, atinente ao Programa Amigo Real, está sendo apurado no Processo TC 09800/10, encontrando-se atualmente na 2ª Câmara, aguardando defesa; e
- IV. Arquivar os autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01662/10

fl.4

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora do MP junto ao TCE-PB